

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2017**

1. Prevista na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.
2. As empresas cujo capital social seja **igual ou inferior** a R\$26.879,25, devem recolher a contribuição sindical mínima de R\$ 215,03 conforme § 3º do art. 580 da CLT;
3. As empresas com capital **igual ou superior** a R\$286.712.000,01, recolherão a contribuição sindical máxima de R\$ 101.209,34, conforme § 3º do art. 580 CLT;

SEM FINS LUCRATIVOS - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que ‘Movimento Econômico’ é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2016 que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 150.000,00 a 40% = R\$ 60.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 60.000,00 enquadra-se na linha 3(\*) da tabela.

Então, R\$ 60.000,00 a 0,20%(alíquota) = R\$ 120,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 322,25

A contribuição sindical devida será de R\$ 442,25 (R\$ 120,00 + R\$ 322,25).

4. COM FINS LUCRATIVOS - deverão calcular com base no seu capital social atualizado escriturado.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BOLETIM IOB**

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social – R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a adicionar - R\$</b>
1	De 0,01 a 26.879,25	contr. mínima	215,03
2	De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-----
3	De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
5	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 286.712.000,01 em diante	contr. máxima	101.209,34

5. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 215,03, as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

6. MULTA: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

**Solicitamos, via fax ou e-mail, o envio do comprovante logo após o recolhimento para procedermos a baixa no sistema.**

**7. PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2017 (art. 587 da CLT).**

**Celso Vieira**

**Presidente**